



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

Muito  
mais  
conquistas



**CONTRATO n° 25032102-PRRSV QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
ATRAVÉS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL E A EMPRESA TENORIO, MENEZES &  
FREITAS ADVOGADOS-ME, PARA O FIM QUE  
NELE INDICA.**

**O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, por intermédio do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Professora Ana Maria, N.º 081 – São Francisco - Viçosa do Ceará, Cep: 62.300-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.099.406/0001-79, neste ato representado pelo Diretor Executivo do Viçosa-Prev, o Sr. JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 899.342.373-34, nomeado pelo Decreto 016/2025, de 1º de janeiro de 2025 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado a **empresa TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS-ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.717.584/0001-04, com sede a AV Desembargador Moreira, 1300, sala 802 T- NORTE, CEP 60.170-002, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAÚJO MENEZES, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 49.575 e no CPF nº 612.531.363-86, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020 e ainda o Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato do **processo administrativo Nº IN 01/2025-RPPSV**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 01/2025-RPPSV**, na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – VIÇOSA-PREV**, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato se dará, nos termos da proposta apresentada e do termo de referência, dentre outras formas, mediante a realização das seguintes atividades.

#### **Revisão e Atualização de Normativos Previdenciários:**

Realização de um levantamento técnico-jurídico minucioso dos normativos municipais vigentes relacionados à previdência, com análise detalhada de sua conformidade às normas constitucionais, infraconstitucionais e às jurisprudências e doutrinas aplicáveis;

Identificação de lacunas, inconsistências e fragilidades nos textos normativos, propondo soluções técnicas adequadas para sua atualização e reestruturação;

Elaboração de novos projetos de lei, decretos e portarias necessárias à regulamentação previdenciária municipal, acompanhando a tramitação legislativa e oferecendo suporte técnico para aprovação;

Compilação sistemática e intuitiva dos normativos revisados, organizando e estruturando os arquivos de forma a facilitar e otimizar o manuseio pelos servidores municipais e o acesso por parte dos munícipes, promovendo maior transparência e eficiência na consulta das normas.

#### **Consultoria Jurídica Especializada:**

Prestação de suporte jurídico permanente para esclarecer dúvidas e oferecer orientações técnicas relacionadas à legislação previdenciária, com foco na aplicação e implicação prática dos normativos nas rotinas internas do ente e na implementação de boas práticas administrativas que promovam a eficiência e a conformidade jurídica;

Proposição de estratégias preventivas voltadas à mitigação de riscos e à redução do passivo judicial, com análise aprofundada e recomendações baseadas em estudos de viabilidade jurídica e financeira, visando a otimização dos processos internos do ente e a proteção do interesse público;



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



Elaboração de pareceres técnicos especializados e informativos, destinados a atender questionamentos e solicitações do corpo técnico e administrativo do ente, garantindo fundamentação jurídica sólida e alinhamento às necessidades práticas e estratégicas do Município;

Auxílio e suporte na resposta de ofícios, solicitações e questionamentos apresentados por servidores e beneficiários, assegurando clareza, celeridade e precisão nas informações prestadas, em conformidade com as normas previdenciárias aplicáveis.

#### **Acompanhamento de Processos Judiciais:**

Atuação técnica especializada no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade que envolvam o ente, em trâmite nas esferas estadual e federal, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF);

Realização de análise detalhada das demandas judiciais pendentes de julgamento, com especial atenção àquelas que possuem potencial de impacto orçamentário significativo ou que possam influenciar diretamente na gestão previdenciária municipal, elaborando relatórios periódicos que apresentem o andamento processual, os riscos envolvidos e as estratégias jurídicas recomendadas para cada caso específico;

Colaboração com as equipes jurídicas locais na formulação de defesas, recursos e manifestações processuais, especialmente em processos de alta complexidade. Entendem-se como de alta complexidade os casos que:

Versarem sobre a constitucionalidade ou legalidade de normas municipais relacionadas à previdência;

Apresentarem repercussão geral ou relevância para a jurisprudência local ou nacional;

Envolverem valores expressivos com impacto potencial no orçamento municipal;

Demandarem interpretação especializada de normas previdenciárias ou procedimentos administrativos do ente.

#### **Apresentação de Relatórios Técnicos e Atividades Correlatas:**

Elaboração e entrega de relatórios técnicos mensais que detalhem de forma sistemática as atividades desenvolvidas durante o período, incluindo a descrição de ações realizadas, resultados obtidos, desafios enfrentados e as soluções implementadas;

Inclusão de análises estratégicas e recomendações detalhadas para o aprimoramento contínuo das rotinas administrativas e normativas, indicando medidas práticas para a redução de riscos jurídicos e a melhoria da eficiência operacional do ente.

Participação ativa e presencial ou remota, conforme necessário, em reuniões de planejamento estratégico com gestores do ente, contribuindo para a tomada de decisões com base em análises jurídicas fundamentadas;

Comparecimento a audiências judiciais ou administrativas em que a presença da consultoria jurídica se mostre indispensável, especialmente em casos de alta complexidade ou impacto relevante para a previdência municipal;

Representação técnica em eventos institucionais ou técnicos, como seminários, workshops ou encontros promovidos pelo ente ou entidades parceiras, visando compartilhar conhecimento e alinhar as ações às melhores práticas de gestão previdenciária.

Realização de quaisquer outras atividades necessárias e correlatas ao cumprimento dos objetivos propostos no contrato, como a organização de treinamentos específicos para os servidores do ente, a revisão de materiais informativos ou a preparação de respostas técnicas a questionamentos de órgãos de controle, sempre em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de eficiência, transparência e legalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rotina de trabalho da equipe de advogados da assessoria jurídico-previdenciária será estruturada para garantir eficiência e eficácia na prestação de serviços ao ente, com presença semanal de um advogado na sede para atendimento direto, reuniões estratégicas com gestores e servidores, e revisão contínua dos normativos previdenciários, incluindo a elaboração de projetos de lei e atos normativos para assegurar modernização e conformidade. Além disso, a equipe oferecerá suporte ininterrupto por meio de canais digitais, apresentará relatórios técnicos mensais com propostas de melhorias e acompanhará processos judiciais de alta complexidade, contribuindo para a proteção dos interesses do ente, fortalecimento da gestão previdenciária e conformidade legal de suas atividades.

## **CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente



habilitados.

**CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor **mensal** a ser pago é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

3.1.1. Consultoria e assessoria jurídica previdenciária especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e interdisciplinares, voltados à modernização e aprimoramento dos normativos previdenciários municipais, bem como ao suporte técnico e estratégico no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade de interesse do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV**, visando garantir a conformidade das normas municipais à legislação federal e estadual aplicável, e, conseqüentemente, minimizar riscos jurídicos e administrativos, com atenção especial à defesa dos interesses do ente perante os tribunais de justiça e tribunais superiores.

3.1.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.1.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**.

3.1.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.1.5. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

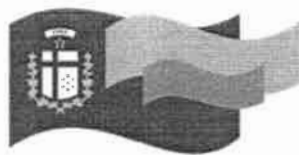
c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.7. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



#### **CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

- 4.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, por **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA V – DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **1501 Viçosa Prev - Fundo de Previdência 09 272 0037 2.160 Gerenciamento e Operacionalização do Viçosa Prev.** Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.**

- 7.1. Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

- 8.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 9.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- 9.2. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.
- 9.3. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
- 9.4. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o



**Viçosa  
do Ceará**  
P R E F E I T U R A

**Muito  
mais  
conquistas**



endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

9.5. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

9.6. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.7. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

9.8. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

9.9. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.11. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

9.12. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

9.13. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

9.14. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.15. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

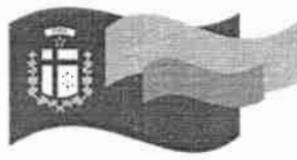
9.16. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

9.17. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

9.18. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

9.19. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.20. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



9.21. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

9.22. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

9.23. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

9.23. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.24. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

9.25. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

9.26. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

9.28. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

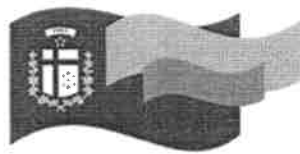
## **CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**Viçosa  
do Ceará**  
P R E F E I T U R A

**Muito  
mais  
conquistas**



11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

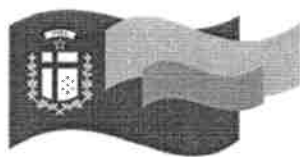
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

#### **CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

12.2. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

12.4. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

#### **CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

13.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO**

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o e como Gestor de Contrato o Sr. Antônio Marciano Ferreira de Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.841.293. \*\*, Portaria nº 01/2025 de 02 de janeiro de 2025 e como Gestor de Contrato o Sr. Antônio Marciano Ferreira de Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.841.293. \*\*, Portaria nº 01/2025 de 02 de janeiro de 2025.

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado no REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ para a sua substituição.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

#### **CLÁUSULA XIX – DO FORO**



**Viçosa  
do Ceará**  
P R E F E I T U R A

**Muito  
mais  
conquistas**



Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Viçosa do Ceará/CE, 21 de março de 2025.

JOSE ELIAS SILVA DE  
OLIVEIRA:89934237334

Assinado de forma digital por JOSE  
ELIAS SILVA DE  
OLIVEIRA:89934237334  
Dados: 2025.03.21 16:49:13 -03'00'

PEDRO HENRIQUE  
MARTINS ARAUJO  
MENEZES:61253136386

Digitally signed by PEDRO  
HENRIQUE MARTINS ARAUJO  
MENEZES:61253136386

Sr(a). JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
DIRETOR EXECUTIVO / VIÇOSA-PREV  
**CONTRATANTE**

TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS-ME  
Sr. PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAÚJO MENEZES  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

ANTONIO REGINALDO  
CARVALHO DE  
1. SOUSA:60371967376

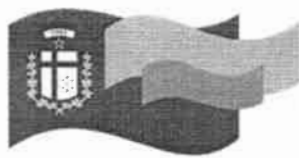
Assinado de forma digital por  
ANTONIO REGINALDO CARVALHO  
DE SOUSA:60371967376

LIVIA SILVA  
2. ROCHA:08122413390

Assinado de forma digital por  
LIVIA SILVA  
ROCHA:08122413390

CPF:

CPF:



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



<b>ORDEM DE SERVIÇOS</b>
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 01/2025-RPPSV</b>
Nº da Ordem de Serviços: IN 01/2025-RPPSV-01
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VIÇOSA DO CEARÁ</b>
Contrato nº 25032102-PRRSV - Data: 21 de março de 2025
<b>Razão Social:</b> TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS-ME, CNPJ 26.717.584/0001-04
<b>Endereço:</b> à AV Desembargador Moreira, 1300, sala 802 T- NORTE, CEP 60.170-002, Aldeota, Fortaleza/CE
<b>AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:</b>
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – VIÇOSA-PREV
<b>Valor Total:</b> R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
<b>Prazo de Execução:</b> Os serviços deverão ser executados até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Viçosa do Ceará/CE, 21 de março de 2025.

JOSE ELIAS SILVA DE  
OLIVEIRA:89934237334

Assinado de forma digital por JOSE  
ELIAS SILVA DE  
OLIVEIRA:89934237334  
Dados: 2025.03.21 16:49:45 -03'00'

Sr(a). JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
DIRETOR EXECUTIVO / VIÇOSA-PREV  
**CONTRATANTE**

PEDRO HENRIQUE  
MARTINS ARAUJO  
MENEZES:61253136386

Digitally signed by PEDRO  
HENRIQUE MARTINS ARAUJO  
MENEZES:61253136386

TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS-ME  
Sr. PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAÚJO  
MENEZES  
**CONTRATADA**



**Vicosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **25032102-PRRSV**, RESULTANTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 01/2025-RPPSV**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS-ME, CNPJ 26.717.584/0001-04

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501 VICOSA PREV - FUNDO DE PREVIDENCIA 09 272 0037 2.160 GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO VIÇOSA PREV.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – VIÇOSA-PREV.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 12 (DOZE) MESES.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAÚJO MENEZES.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA.

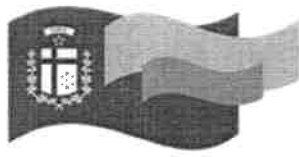
**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIÇOSA DO CEARÁ-CE 21 de março de 2025.

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA:899342373  
34

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA:89934237334  
Dados: 2025.03.21 16:50:10 -03'00'

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
DIRETOR EXECUTIVO / VIÇOSA-PREV



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

CERTIFICAMOS QUE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 25032102-PRRSV, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 01/2025-RPPSV, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – VIÇOSA-PREV, FOI AFIXADO, NO FLANELÓGRAFO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

VIÇOSA DO CEARÁ-CE 21 de março de 2025.

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA:899342373  
34

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA:89934237334  
Dados: 2025.03.21 16:50:27 -03'00'

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
DIRETOR EXECUTIVO / VIÇOSA-PREV